

PROJETO DE LEI

Nº 74/2015

LEI Nº 11.141

AUTÓGRAFO Nº

92/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Abril de 2015.

PL nº 74/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2015

Processo nº 10.695/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

17 ABR 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Os cargos, que ora se propõem criar, deverão ser destinados à gestão administrativa dos estabelecimentos hospitalares deste Município. Dessa forma, deverão ser distribuídos da seguinte forma: 1 (um) para a UPH Zona Norte; 1 (um) para a UPH Zona Oeste; 1 (um) para a Policlínica; e 1 (um) para o PA das Laranjeiras, PA de Brigadeiro e PA do Éden.

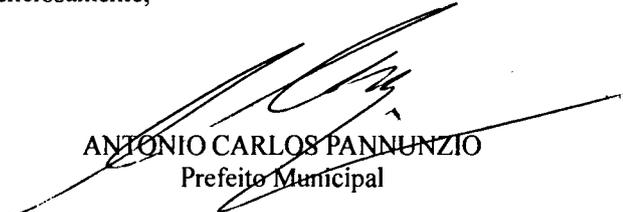
Considerando o hospital como constituído por duas dimensões, uma médica e outra hospitalar propriamente dita, pode-se dizer que os gestores terão uma ampla atuação nesta última. Na dimensão médica estão os profissionais da saúde, que pela sua própria natureza, atuam com bem mais independência que os demais, pois são os responsáveis pela aplicação da tecnologia fundamental sobre os pacientes. Na outra dimensão estão aqueles que desempenham atividades de facilitação da aplicação da tecnologia médica e que dão suporte aos primeiros, ou seja, o pessoal hospitalar. Temos assim, nesta dimensão, os profissionais de arquivo médico e estatística, suprimentos, serviços de retaguarda, lavanderia, administração de pessoal, contabilidade e finanças. Há uma intensa inter-relação entre cada uma destas atividades que pressionam no sentido de providenciar e controlar materiais e recursos para fazer face à efetivação da assistência ao paciente. Direta ou indiretamente sobre as diversas atividades desta dimensão, o gestor tem que atuar. Sua responsabilidade é direta sobre a gestão dos recursos humanos, sobre a manutenção de equipamentos e instalações, sobre a substituição dos equipamentos, sobre o controle do pessoal, sobre a administração dos prédios que abrigam as unidades hospitalares, sobre os suprimentos, envolvendo compras e estoques, sobre os sistemas operacionais e a organização dos serviços, de forma a se conseguir bom nível de eficácia.

De outro lado, pretende-se alterar as atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades visando aprimorar o trabalho desse profissional que terá suas ações voltadas exclusivamente à gestão na área médica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Criação do Cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde.

NOTÍCIA GERAL

-17-Abr-2015-10:46-144895-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 74/2015

(Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

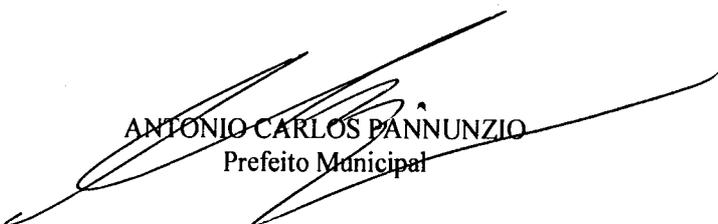
Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 2º A forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei, a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, mantidas a forma de provimento e os requisitos constantes do Anexo IV-B, da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que alterou o Anexo da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Súmula de Atribuições:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, no âmbito municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição de saúde;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: CS8

Requisito: Nível Superior Completo

Provimento: Não exclusivo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto-atendimento e pré-hospitalares, em especial na área de direção clínica;
- Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento da unidade de saúde, relacionados à área médica;
- Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins.

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a reclassificação dos vencimentos, no valor previsto no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 698.947,66 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, e sessenta e seis centavos), para o exercício de 2015.

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 751.159,05 setecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais, e cinco centavos), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 792.472,80 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e oitenta centavos), para o exercício de 2017, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 11.036, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 10 de abril de 2015.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO

2015

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS	VALOR ANUAL
GESTOR REGIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CS8	R\$ 10.640,08	4	R\$ 42.560,32	R\$ 9.860,89	R\$ 698.947,66

2016

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS	VALOR ANUAL
GESTOR REGIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CS8	R\$ 11.434,89	4	R\$ 45.739,58	R\$ 10.597,49	R\$ 751.159,05

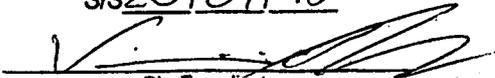
2017

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS	VALOR ANUAL
GESTOR REGIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CS8	R\$ 12.063,81	4	R\$ 48.255,25	R\$ 11.180,36	R\$ 792.472,80

074

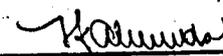
Recebido na Div. Expediente:
17 de abril de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 231041 15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

23 / 04 / 2015



Lei Ordinária nº: 10589**Data : 03/10/2013****Classificações :** Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública**Ementa :** Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**LEI Nº 10.589, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

(Regulamentada pelos Decretos nº 20.803/2013 e 21.019/2014)

(Declarada Inconstitucional nos autos da ADIM nº 2160979-14.2014.8.26.0000, com modulação dos efeitos para 120 dias após o julgamento realizado em 25.02.2015)

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de lei nº 276/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria Geral do Município – CGM, vinculada à Chefia do Poder Executivo, com a atribuição de realizar correições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, visando à promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos.

Art. 2º A Corregedoria Geral do Município é integrada por:

I – 1ª e 2ª Câmaras Correicionais;

II – Centro de Análise de Informações e Assistência Técnica.

Art. 3º Compete à Corregedoria Geral do Município:

I – verificar:

a) a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e dos atos praticados por agentes públicos;

b) o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

II – acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

III – apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo a responsabilização, quando for o caso;

IV – propor medidas com o escopo de:

a) padronizar procedimentos;

b) sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, propor a abertura de sindicância, ou processo administrativo disciplinar, para apuração ou imposição de penalidades;

V – acompanhar a execução dos contratos de gestão e convênios, dos procedimentos de licitação, dos contratos de execução continuada, seja de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos, e terceirizações, zelando pela transparência e publicidade das informações;

VI – desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

ANEXO IV - B

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU – REGIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do município e no plano municipal de saúde, propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato. 	Ensino Superior Completo na Área de Saúde . Área de Administração com ênfase em Saúde Pública, Saúde Coletiva e Congêneres	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica: planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato. 	Ensino Superior Completo na Área de Saúde . Área de Administração com ênfase em Saúde Pública, Saúde Coletiva e Congêneres	Exclusivo de médico do quadro
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, formular, promover e acompanhar políticas e diretrizes públicas relativas aos seguimentos populacionais que, na perspectiva da equidade, estão sujeitos a maiores graus de riscos sociais; - Cumprir, dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social, um papel de articulação inter setorial com outras Secretarias Municipais, com as estruturas estadual e federal, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Conselhos e também com as diversas instituições representativas de cada segmento. 	Ensino Superior Completo	Exclusivo
COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na região de saúde de sua responsabilidade. - Planejar em seu território, em conjunto com gestores, as ações a serem desenvolvidas de acordo com o Plano Diretor 	Ensino Superior Completo na Área de Saúde . Área de Administração com ênfase em Saúde Pública, Saúde	Exclusivo

	<p>do Município e Plano Municipal de Saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fazer a gestão das equipes de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas pela municipalidade. - Articular com os serviços que impactam os determinantes sociais do processo saúde-doença existentes em seu território. públicos, privados e terceiro setor, para melhorar a qualidade de vida da população da área de sua responsabilidade. - Atuar junto com os setores competentes, sobre os fatores ambientais e garantir as ações de vigilância à saúde. - Fortalecer a regionalização intra-municipal e as ações inter setoriais no seu território. - Responsabilizar-se por organizar as ações de saúde para garantir a universalidade, integralidade das ações e equidade na atenção à saúde. - Trabalhar junto com a comunidade, fortalecendo o controle social. - Promover a integração entre as regiões de saúde do município na busca de fortalecer as políticas públicas de saúde - Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato. 	<p>Coletiva e Congêneres</p>
--	--	------------------------------

<p>COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas unidades, de pronto-atendimento e pré hospitalares, na área pediátrica ou clínica geral; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; conhecer o território e a clientela para atuar nos fatores determinantes e condicionantes da saúde; fortalecer a vigilância em saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho da unidade de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de recursos humanos da instituição. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato. 	<p>Ensino Superior na Área de Saúde</p> <p>Exclusivo</p>
--	--	--

<p>GESTOR EM MEDICINA DO TRABALHO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, supervisionar e elaborar pareceres técnicos, prestação de contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo serviço de saúde do trabalho, propor adequações ao perfil ocupacional ao trabalho desenvolvido na área de saúde ocupacional, proporcionando motivação e desenvolvimento na equipe. - Servir de elo de comunicação entre os médicos de saúde ocupacional e a Secretaria de Recursos Humanos, no sentido de fazer cumprir as determinações e os programas voltados aos servidores públicos. 	<p>Curso Superior Completo em Medicina c/ espec. em Medicina do Trabalho e Registro no respectivo conselho.</p>	<p>Exclusivo</p>
<p>MOTORISTA DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir o veículo de representação do Executivo ou seu Vice, em caráter não eventual; sob condições especiais de jornada e sigilo profissional, cumprir incumbência administrativa, além do desempenho normal da direção do veículo; estar à disposição para viagens que se fizerem necessárias; fazer pequenos reparos de emergência em veículos; comunicar ao superior hierárquico a necessidade de reparos de maior importância; verificar as condições de manutenção e abastecimento de veículos sob sua responsabilidade: vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água, óleo do cârter testando freio e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento zelando por sua manutenção e conservação. 	<p>Carteira de Habilitação</p>	<p>Exclusivo</p>
<p>MOTORISTA EXECUTIVO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete. 	<p>Carteira de Habilitação</p>	<p>Exclusivo</p>



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 074/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 2º A forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei, a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, mantidas a forma de provimento e os requisitos constantes do Anexo IV-B, da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que alterou o Anexo da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Súmula de Atribuições:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, no âmbito municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição de saúde;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;

- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: CS8

Requisito: Nível Superior Completo

Provimento: Não exclusivo.

ANEXO II

COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto-atendimento e pré-hospitalares, em especial na área de direção clínica;

- Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde;

- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento da unidade de saúde, relacionados à área médica;

- Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;

- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

- Executar outras funções e tarefas afins.

Verificamos que este PL dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de estabelecimento de Saúde, altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico e Unidades de urgência, emergência e especialidades.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência privativa do Presidente da República leis que versem sobre a criação de cargos na administração direta e autárquica:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração”.

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal, fez constar na Lei Orgânica:

“Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração”.

Salientamos ainda, que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias .

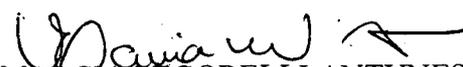
Sob o aspecto jurídico, nada a opor

É o parecer.

Sorocaba, 28 de março de 2015.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 74/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e especialidades, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição. (fls. 12/14)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

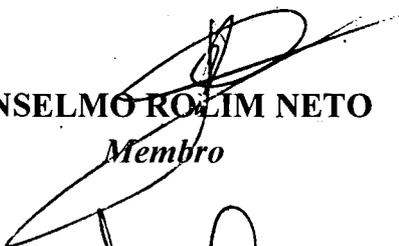
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 74/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de maio de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 74/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de maio de 2015.


RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

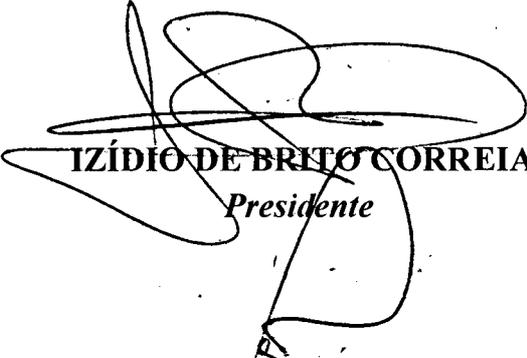
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 74/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

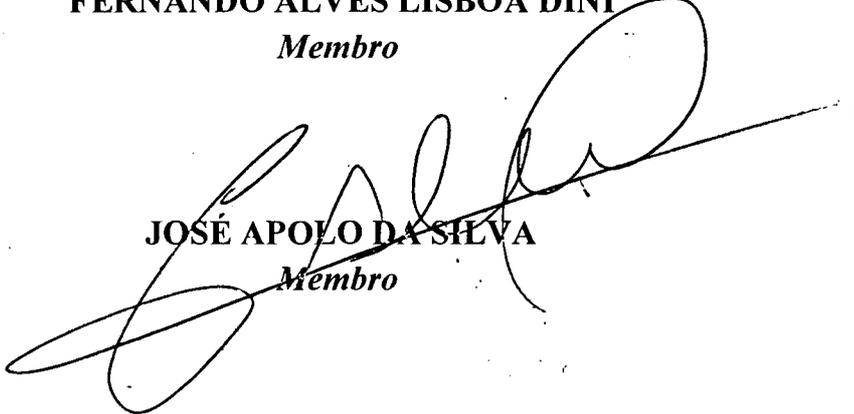
S/C., 6 de maio de 2015.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



Lei da O.P.L. 74/2015.

29

O art. 2º Para a ter a seguinte redação:

art. 2º - A forma de pagamento será

exclusiva de sentenças de coisura, jornada, classe de desentão, requisitos e título de distinção física estabelecidos no

Anexo I desta lei.

S/S - 28/5/2015

ft:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acresce-se Artigo, onde couber, do P.L. n. 74/2015, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. - A classe de vencimentos do cargo de profissionais da Saúde: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e farmacêutico fica reclassificada para TS14".

Justificativa:

A referida alteração se faz necessário com objetivo de equiparar a remuneração destas categorias com a média salarial paga no Estado de São Paulo para as referidas profissões da área da saúde.

S/S., 28 de maio de 2015.


MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 74/2015

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acresce-se Artigo 3º, do P.L. n. 74/2015, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A classe de vencimentos do cargo de farmacêutico fica reclassificada para TS11".

Justificativa:

Na qualidade de líder do governo, apresento esta emenda com objetivo de corrigir uma distorção existente entre os cargos de profissionais da saúde, onde o cargo de farmacêutico é o único dentre os demais da saúde que possui classe de vencimento TS9 inferior a todos os outros que possuem classificação TS11 (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, etc). Como forma de corrigir esta distorção sugerimos classificar na mesma faixa de vencimentos que os demais cargos da saúde o profissional farmacêutico. Segue anexo o impacto financeiro da referida mudança.

S/S., 28 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



**IMPACTO FINANCEIRO
FARMACÉUTICOS**

CARGO	QTDE	VALOR TS09	ENCARGOS	TOTAL ANUAL TS09	VALOR TS11	ENCARGOS	TOTAL ANUAL TS11	DIFERENÇA
FARMACEUTICO	15	R\$ 99.672,19	R\$ 26.911,49	R\$ 1.687.778,20	R\$ 111.557,40	R\$ 30.120,50	R\$ 1.889.033,93	R\$ 201.255,74

R\$ 2016 216.289,54

R\$ 2017 228.185,46



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 29 de maio de 2015.

Ofício nº 82/2015

Exmo. Sr.,
Cláudio Gervino Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

DEFIRO COMO REQUER

EM

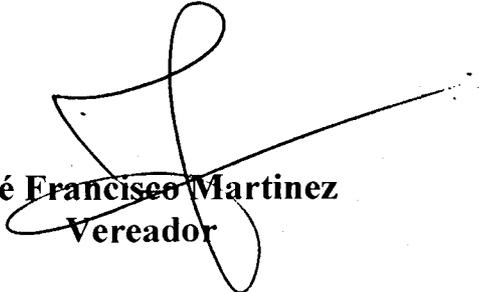
29 MAIO 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Solicito de V.Ex. arquivar a emenda n. 03 de autoria deste Edil ao P.L. n. 74/2015.

Sem o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, retribuindo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Francisco Martinez
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 074/2015

Emenda 01

A autoria da presente Proposição Acessória ao Projeto de Lei nº 74/2015 é de iniciativa do Vereados Mário Marte Marinho Júnior.

Emenda 01: O art. 2º passa a ter a seguinte redação: a forma de provimento será exclusiva de servidor de carreira, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidos no Anexo I desta Lei.

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

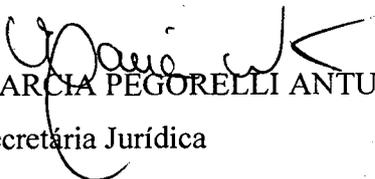
Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas não previstas; bem como guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei original, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 29 de maio de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 074/2015

Emenda 02

A autoria da presente Proposição Acessória ao Projeto de Lei 74/2015 é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Emenda 02: A classe de vencimentos do cargo de profissionais da Saúde: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Farmacêutico fica reclassificada para TS 14.

A presente Emenda não encontra guarida no Direito Pátrio, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original é tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política. (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Verifica-se que a Emenda apresentada não guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei original, o qual visa dispor sobre a criação do cargo de gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades; sendo que:

A presente Emenda traz assunto estranho ao PL original, ou seja, visa reclassificar a classe de vencimentos do cargo de profissionais da Saúde: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Farmacêutico, **sendo, portanto, antirregimental esta Emenda, por não referir-se diretamente à matéria da Proposição**, neste sentido estabelece a norma de regência nos termos infra descritos:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se, ainda, que esta Emenda é ilegal, por contrariar a LOM, a qual veda a apresentação de proposição acessória, em PL de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que aumente as despesas previstas, *in verbis*:

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

Finalizando, destaca-se que os ditames da LOM acima descritos, guarda simetria com as disposições constitucionais, a qual estabelece que não será admitida aumento de despesas em proposições de iniciativa privativa do Presidente da República; diz a CR:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

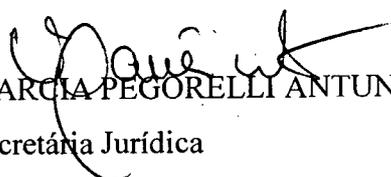
Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda é antirregimental, pois, não guarda pertinência lógica com o Projeto original; **bem como, esta Emenda é ilegal**, sendo que cria despesas em Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo; **por fim, constata-se que esta Emenda é inconstitucional**, por contrastar com os ditames constitucionais, que vedam aumento de despesa em projetos de lei de iniciativa exclusiva (privativa) do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de maio de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos a **Emenda nº 02 ao PL nº 74/2014** para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

(...)

§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acréscendo pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

Sorocaba, 09 de junho de 2015.

Valéria Brenga Isse
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

Data

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2015.

S/C., 15 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSE LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências. -

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e tendo em vista que não se refere diretamente à matéria do projeto de lei, ela contraria o art. 116 do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas".

Ademais, tal emenda padece de ilegalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 43, inciso I da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"*

Ante o exposto, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 74/2015 é antirregimental, por contrariar o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis e padece de ilegalidade, por contrariar o art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 15 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de junho de 2015.

Neusa Maldonado
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

Anselmo Rolim Neto
ANSELMO ROLIM NETO

Membro

José Francisco Martinez
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

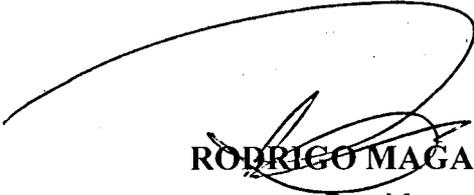
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

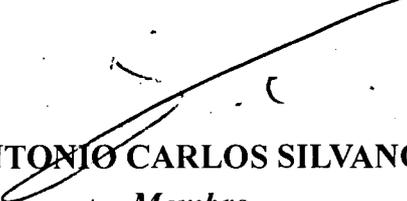
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

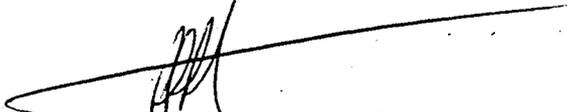
S/C., 16 de junho de 2015.


RODRIGO MAGANHATO

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de junho de 2015.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

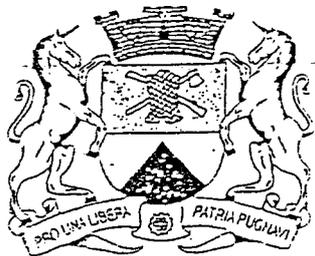
FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSE APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

37

Estado de São Paulo

PL-74/2015. nº 3

Nº

EMENDA Nº

MODIFICATIVA

Inclua-se ode curso

- Os fatores Necessários, deverão comparecer a esta. Edilidade e de tita (30) dias após ~~o~~ sua posse.

S/S 23/6/2015
f. J. J.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 074/2015

Emenda 03

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Emenda que dispõe onde couber: os gestores nomeados (a), deverão comparecer à esta Edilidade até 30 (trinta) dias após sua posse.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas não previstas; bem como guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de junho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda de nº 03 ao Projeto de Lei nº 74/2015.

S/C., 23 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de junho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSEMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

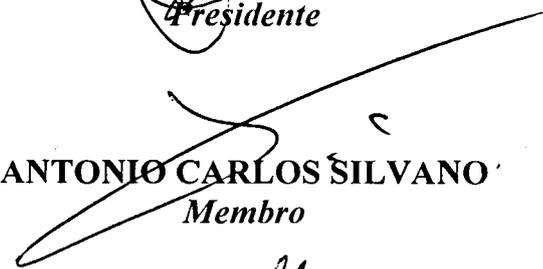
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de junho de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

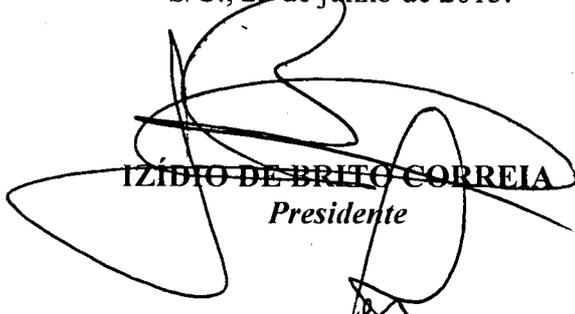
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

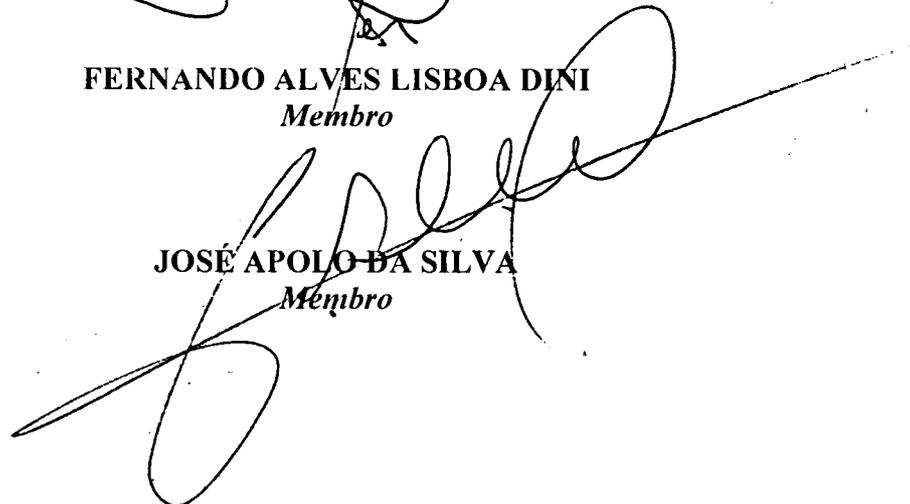
SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de junho de 2015.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 30/2015

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 06 2015

aprovada a emenda
2 e rejeitadas as
emendas 1 e 3

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 31/2015

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 06 2015

rejeitadas as
emendas 1 e 3

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 74-2015 - 1ª DISC

Reunião : SE 30/2015
Data : 23/06/2015 - 14:06:48 às 14:07:18
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:07:10
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	14:07:01
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:07:05
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:06:57
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:07:05
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:07:03
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:06:57
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:06:56
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:07:02
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	14:06:53
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:07:00
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	14:06:57
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:06:58
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:06:58
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	14:06:58
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:06:54
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:07:03
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:07:01
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	14:06:58

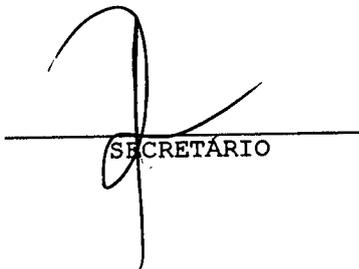
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PAR COM JUST A EMENDA 2 DO PL 74-2015

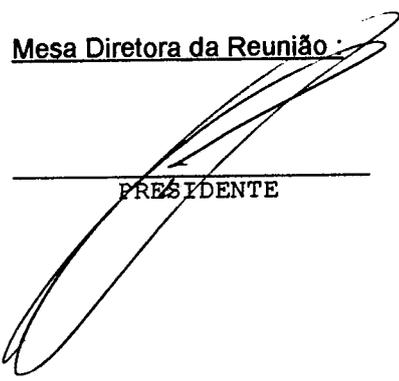
Reunião : SE 30/2015
Data : 23/06/2015 - 14:02:38 às 14:04:00
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:03:03
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	14:03:26
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	14:03:18
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:02:53
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:02:41
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	14:03:18
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:03:21
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	14:03:15
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	14:02:44
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:02:45
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	14:02:54
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:03:04
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:02:51
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	14:02:50
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:02:48
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:02:57
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:03:35
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	14:02:55

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	4	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 1 AO PL 74-2015 - 1ª DISC

Reunião : SE 30/2015
Data : 23/06/2015 - 14:04:34 às 14:05:06
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

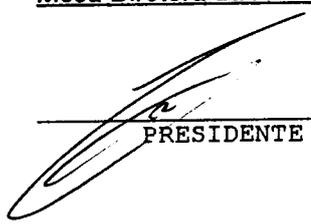
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	14:04:48
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	14:04:49
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	14:04:49
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	14:04:44
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	14:04:43
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	14:04:46
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	14:04:47
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	14:04:47
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	14:04:39
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	14:04:44
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:04:44
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	14:04:50
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	14:04:45
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	14:04:45
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	14:04:56
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	14:04:52
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	14:04:52
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	14:04:52

Totais da Votação :

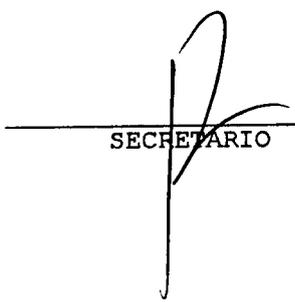
SIM	NÃO	TOTAL
1	17	18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 3 AO PL 74-2015 - 1ª DISC

Reunião : SE 30/2015
Data : 23/06/2015 - 14:05:50 às 14:06:19
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

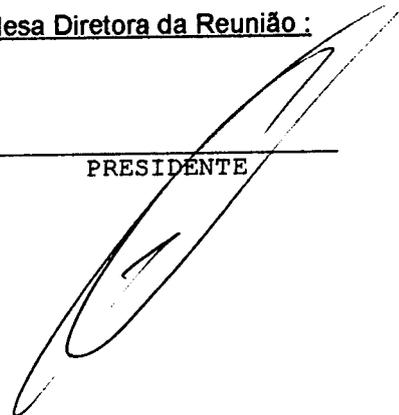
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	14:06:04
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	14:05:55
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:05:59
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	14:05:57
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	14:05:53
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:05:59
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	14:05:54
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	14:05:54
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:05:55
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	14:05:56
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	14:05:56
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:06:01
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	14:05:55
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	14:05:56
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	14:05:58
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	14:05:58
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	14:06:09
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	14:05:57
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	14:05:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	15	19

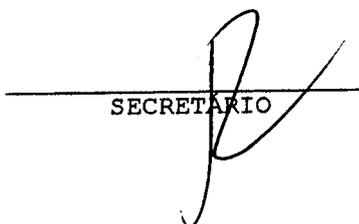
Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 74-2015 - 2ª DISC

Reunião : SE 31/2015
Data : 23/06/2015 - 14:21:26 às 14:23:00
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:21:58
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	14:21:39
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:21:49
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:21:39
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:22:28
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:22:08
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:22:06
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:21:51
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:22:05
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	14:21:39
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:22:06
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	14:21:48
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:21:59
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:21:38
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	14:21:43
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:21:39
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:21:40
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:21:47
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	14:21:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDAS 1 E 3 AO PL 74-2015 - 2ª DISC

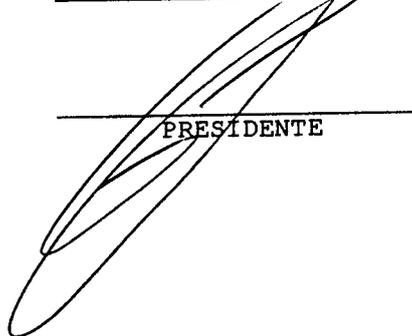
Reunião : SE 31/2015
Data : 23/06/2015 - 14:23:23 às 14:24:08
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	14:23:59
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	14:23:36
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	14:23:28
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	14:23:31
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	14:23:32
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	14:23:34
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	14:23:29
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	14:23:26
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	14:23:38
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	14:23:28
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	14:23:31
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:23:29
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:23:31
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	14:23:31
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	14:23:32
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	14:23:30
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	14:23:30
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	14:23:31
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	14:23:29

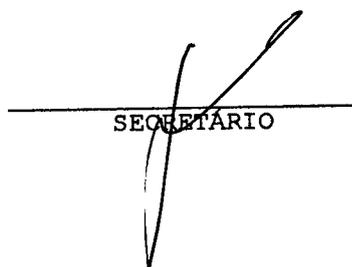
Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	17	19

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião:



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0522

Sorocaba, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 90/2015 ao Projeto de Lei nº 114/2015;
- Autógrafo nº 91/2015 ao Projeto de Lei nº 82/2015;
- Autógrafo nº 92/2015 ao Projeto de Lei nº 74/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 92/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 74/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 2º A forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei, a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, mantidas a forma de provimento e os requisitos constantes do Anexo IV-B, da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, que alterou o Anexo da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Súmula de Atribuições:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, no âmbito municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição de saúde;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: CS8

Requisito: Nível Superior Completo

Provimento: Não exclusivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto-atendimento e pré-hospitalares, em especial na área de direção clínica;
- Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento da unidade de saúde, relacionados à área médica;
- Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696
FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.141, DE 15 DE JULHO DE 2015.

(Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 2º A forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei, a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, mantidas a forma de provimento e os requisitos constantes do Anexo IV-B, da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que alterou o Anexo da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 15 de Julho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Súmula de Atribuições:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das Instituições de saúde,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADÒ DE SÃO PÁULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696

FOLHA 2 DE 3

no âmbito municipal;

- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;
 - Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, no âmbito municipal;
 - Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
 - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
 - Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua Instituição de saúde;
 - Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
 - Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
 - Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
 - Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.
- Jornada: 40 horas semanais
 Classe de vencimentos: CS8
 Requisito: Nível Superior Completo
 Provimento: Não exclusivo.

ANEXO II

COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto-atendimento e pré-hospitalares, em especial na área de direção clínica;
- Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento da unidade de saúde, relacionados à área médica;
- Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696
FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2015
Processo nº 10.695/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Os cargos, que ora se propõem criar, deverão ser destinados à gestão administrativa dos estabelecimentos hospitalares deste Município. Dessa forma, deverão ser distribuídos da seguinte forma: 1 (um) para a UPH Zona Norte; 1 (um) para a UPH Zona Oeste; 1 (um) para a Policlínica; e 1 (um) para o PA das Laranjeiras, PA de Brigadeiro e PA do Eden.

Considerando o hospital como constituído por duas dimensões, uma médica e outra hospitalar propriamente dita, pode-se dizer que os gestores terão uma ampla atuação nesta última. Na dimensão médica estão os profissionais da saúde, que pela sua própria natureza, atuam com bem mais independência que os demais, pois são os responsáveis pela aplicação da tecnologia fundamental sobre os pacientes. Na outra dimensão estão aqueles que desempenham atividades de facilitação da aplicação da tecnologia médica e que dão suporte aos primeiros, ou seja, o pessoal hospitalar. Temos assim, nesta dimensão, os profissionais de arquivo médico e estatística, suprimentos, serviços de retaguarda, lavanderia, administração de pessoal, contabilidade e finanças. Há uma intensa inter-relação entre cada uma destas atividades que pressionam no sentido de providenciar e controlar materiais e recursos para fazer face à efetivação da assistência ao paciente. Direta ou indiretamente sobre as diversas atividades desta dimensão, o gestor tem que atuar. Sua responsabilidade é direta sobre a gestão dos recursos humanos, sobre a manutenção de equipamentos e instalações, sobre a substituição dos equipamentos, sobre o controle do pessoal, sobre a administração dos prédios que abrigam as unidades hospitalares, sobre os suprimentos, envolvendo compras e estoques, sobre os sistemas operacionais e a organização dos serviços, de forma a se conseguir bom nível de eficácia.

De outro lado, pretende-se alterar as atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades visando aprimorar o trabalho desse profissional que terá suas ações voltadas exclusivamente à gestão na área médica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação do Cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
17-Abr-2015-16:46:14:005-33





(Processo nº 10.695/2015)

LEI Nº 11.141, DE 15 DE JULHO DE 2015.

(Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

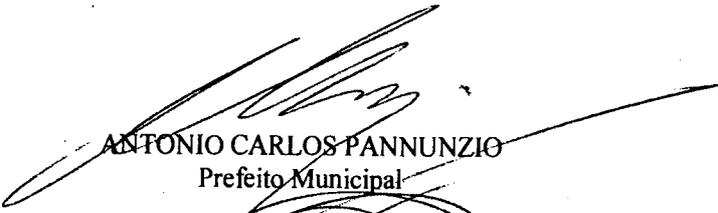
Art. 2º A forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei, a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, mantidas a forma de provimento e os requisitos constantes do Anexo IV-B, da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que alterou o Anexo da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

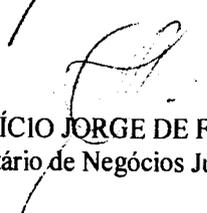
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

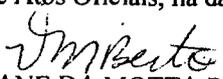
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.141, de 15/7/2015 - fls. 2.

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Súmula de Atribuições:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, no âmbito municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição de saúde;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: CS8

Requisito: Nível Superior Completo

Provimento: Não exclusivo.



Lei nº 11.141, de 15/7/2015 – fls. 3.

ANEXO II

COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto-atendimento e pré-hospitalares, em especial na área de direção clínica;
- Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento da unidade de saúde, relacionados à área médica;
- Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins.



PREFEITURA DE SOROCABA

60

Lei nº 11.141, de 15/7/2015 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2015
Processo nº 10.695/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Os cargos, que ora se propõem criar, deverão ser destinados à gestão administrativa dos estabelecimentos hospitalares deste Município. Dessa forma, deverão ser distribuídos da seguinte forma: 1 (um) para a UPH Zona Norte; 1 (um) para a UPH Zona Oeste; 1 (um) para a Policlínica; e 1 (um) para o PA das Laranjeiras, PA de Brigadeiro e PA do Éden.

Considerando o hospital como constituído por duas dimensões, uma médica e outra hospitalar propriamente dita, pode-se dizer que os gestores terão uma ampla atuação nesta última. Na dimensão médica estão os profissionais da saúde, que pela sua própria natureza, atuam com bem mais independência que os demais, pois são os responsáveis pela aplicação da tecnologia fundamental sobre os pacientes. Na outra dimensão estão aqueles que desempenham atividades de facilitação da aplicação da tecnologia médica e que dão suporte aos primeiros, ou seja, o pessoal hospitalar. Temos assim, nesta dimensão, os profissionais de arquivo médico e estatística, suprimentos, serviços de retaguarda, lavanderia, administração de pessoal, contabilidade e finanças. Há uma intensa inter-relação entre cada uma destas atividades que pressionam no sentido de providenciar e controlar materiais e recursos para fazer face à efetivação da assistência ao paciente. Direta ou indiretamente sobre as diversas atividades desta dimensão, o gestor tem que atuar. Sua responsabilidade é direta sobre a gestão dos recursos humanos, sobre a manutenção de equipamentos e instalações, sobre a substituição dos equipamentos, sobre o controle do pessoal, sobre a administração dos prédios que abrigam as unidades hospitalares, sobre os suprimentos, envolvendo compras e estoques, sobre os sistemas operacionais e a organização dos serviços, de forma a se conseguir bom nível de eficácia.

De outro lado, pretende-se alterar as atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades visando aprimorar o trabalho desse profissional que terá suas ações voltadas exclusivamente à gestão na área médica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação do Cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde.

SECRETARIA GERAL
-17-49-2015-10:46-144895-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735
FOLHA 1 DE 4

DECRETO Nº 22.252, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

(Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde (SES), e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.134, de 26 de maio de 2010, visando garantir maior eficiência e empreender melhorias na gestão da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de novos órgãos administrativos no organograma da Secretaria da Saúde, oriunda da criação de cargos de Gestores Administrativos, através da promulgação da Lei Municipal nº 11.141, de 15 de julho de 2015, e sua pertinente individualização e red denominação, conforme área de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhor estruturar e unificar toda a gestão de manutenção de equipamentos e unidades de saúde, bem como realinhar a diretriz organizacional de planejamento e finanças da pasta, além da adequação da estrutura administrativa inerente à atuação prática da área de assistência à saúde;

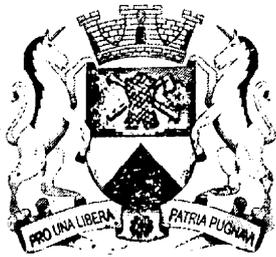
CONSIDERANDO a reformulação das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas, que passa a realizar exclusivamente exames de vigilância e saúde pública, sendo estas funções pertinentes a acompanhamento e gestão da Área de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a natureza das atividades atualmente exercidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, e que este órgão tem sua atuação voltada para o âmbito regional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo, criados pela Lei Municipal nº 11.141, de 15 de julho de 2015, formalmente incluídos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, hierarquicamente subordinados diretamente ao Sr. Secretário da Saúde, e individualizados conforme área de atuação, da seguinte forma: Gestor Administrativo da UPH-ZN





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735
FOLHA 2 DE 4**

(Unidade Pré-Hospitalar Zona Norte); Gestor Administrativo da UPH-ZO (Unidade Pré-Hospitalar Zona Oeste); Gestor Administrativo de Planejamento e Finanças; Gestor Administrativo da Policlínica Municipal de Especialidades.

Art. 2º As 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde (Norte; Centro-Norte; Leste; Centro Sul; Sudoeste; Noroeste) ficam a partir de então hierarquicamente remanejadas para a Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde.

Art. 3º A Divisão de Gestão Orçamentária e Compras, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Divisão de Manutenção de Unidades e Equipamentos.

Art. 4º A Divisão de Contratos e Convênios, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Divisão de Compras, Contratos e Convênios.

Art. 5º A Divisão de Manutenção e Transportes, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Divisão de Transportes.

Art. 6º A Seção de Unidades e Equipamentos, da Divisão de Transportes, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Seção de Manutenção de Unidades, e fica a partir de então remanejada para a Divisão de Manutenção de Unidades e Equipamentos, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde.

Art. 7º A Seção de Administração de Recursos Humanos – Regional Norte, da Divisão de Apoio Regional Norte, da Coordenadoria Regional Norte, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Seção de Manutenção de Equipamentos, e fica a partir de então remanejada para a Divisão de Manutenção de Unidades e Equipamentos, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde.

Art. 8º A Seção de Apoio a Compras, da Divisão de Manutenção de Unidades e Equipamentos, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, fica a partir de então remanejada para a Divisão de Compras, Contratos e Convênios, da Área de Administração, da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735

FOLHA 3 DE 4

Secretaria da Saúde.

Art. 9º A Seção de Planejamento Orçamentário, da Divisão de Manutenção de Unidades e Equipamentos, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, fica a partir de então remanejada e hierarquicamente subordinada ao Gestor Administrativo de Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde.

Art. 10. A Seção de Execução Orçamentária, da Divisão de Manutenção de Unidades e Equipamentos, da Área de Administração, da Secretaria da Saúde, fica a partir de então remanejada e hierarquicamente subordinada ao Gestor Administrativo de Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde.

Art. 11. A Seção de Administração de Recursos Humanos – Regional Oeste, da Divisão de Apoio Regional Oeste, da Coordenadoria Regional Noroeste, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Seção de Expediente, ficando a partir de então remanejada e hierarquicamente subordinada ao Gestor Administrativo de Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde.

Art. 12. A Seção de Administração de Serviços – Regional Oeste, da Divisão de Apoio Regional Oeste, da Coordenadoria Regional Sudoeste, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Seção de Apoio da Assistência Farmacêutica, ficando a partir de então remanejada e hierarquicamente subordinada a Divisão de Assistência Farmacêutica, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde.

Art. 13. A Seção de Apoio Administrativo – UPH Zona Norte, da Divisão de Apoio Regional Norte, da Coordenadoria Regional Norte, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, fica a partir de então remanejada e hierarquicamente subordinada ao Gestor Administrativo da UPH-ZN (Unidade Pré-Hospitalar Zona Norte), da Secretaria da Saúde.

Art. 14. A Seção de Apoio Administrativo – UPH Zona Oeste, da Divisão de Apoio Regional Norte, da Coordenadoria Regional Norte, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, fica a partir de então remanejada e hierarquicamente subordinada ao Gestor Administrativo da UPH-ZO (Unidade Pré-Hospitalar Zona Oeste), da Secretaria da Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735
FOLHA 4 DE 4**

Art. 15. O Laboratório Municipal de Análises Clínicas – LABAC, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a ser denominado Laboratório Municipal de Saúde Pública, e fica a partir de então remanejado para a Área de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde.

Art. 16. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, atualmente na Área de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde, fica a partir de então remanejado e hierarquicamente subordinado diretamente ao Sr. Secretário da Saúde.

Art. 17. A Seção de Administração de Serviços – Regional Norte, da Divisão de Apoio Regional Norte, da Coordenadoria Regional Norte, da Área de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Seção de Apoio à Saúde Mental, e fica a partir de então remanejada para a Divisão de Saúde Mental, da Coordenação de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

